



**LIONSTRUST**

Fund Administration Services

**9º Regulamento do**

**INOVA EMPRESA  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ Nº 18.754.577/0001-54)**

**Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas  
formalizada em 26.06.2025**

## ÍNDICE

<b>PARTE GERAL</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO I - O FUNDO</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR</b> .....	<b>- 8 -</b>
<b>CAPÍTULO III – GESTOR</b> .....	<b>- 10 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>- 16 -</b>
<b>CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	<b>- 20 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>- 23 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS</b> .....	<b>- 23 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES</b> .....	<b>- 25 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>- 27 -</b>
<b>ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO INOVA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> .....	<b>- 30 -</b>
<b>CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE</b> .....	<b>- 30 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE</b> .....	<b>- 31 -</b>
<b>CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO</b> .....	<b>- 42 -</b>
<b>CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	<b>- 43 -</b>
<b>CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b> .....	<b>- 45 -</b>
<b>CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS</b> .....	<b>- 47 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b> .....	<b>- 48 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b> .....	<b>- 49 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO</b> .....	<b>- 50 -</b>

## PARTE GERAL

---

### CAPÍTULO I - O FUNDO

---

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 5º da Parte Geral.

**Afac** significa adiantamento para futuro aumento de capital.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Anexo** significa a parte deste Regulamento essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.

**Anexo de FIP ANBIMA** significa o Anexo Complementar VIII do Código de ART.

**Anexo Normativo IV** significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, que regula os fundos de investimento em participações, conforme alterado ou qualquer outro normativo que venha a substituí-lo.

**Assembleia de Cotistas** significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**Assembleia Especial de Cotistas** significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a Assembleia de Cotistas do Fundo para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe, resultado da soma do valor das integralizações em moeda corrente (Integralizações Financeiras), bem como de ativos, direitos ou opções utilizadas para fins de integralização na Classe.

**Capital Investido** significa o capital aportado pela Classe nas Sociedades Investidas.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022.

**Classe** significa a única classe de Cotas emitidas pelo Fundo.

**Código de ART** significa o *Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima*, incluindo as *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*, que possui, em seu Anexo Complementar VIII, parte específica para Fundos de Investimento em Participações.

**Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo IX do Anexo.

**Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Cotas** significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano, *pro rata die*.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início da Classe** significa a data de início específica das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Classe.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Decreto nº 9.283/18** significa o normativo que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada em cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade

Investida, contemplando, pelo menos, a (i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNAI; (v) Certidão negativa concorrencial – CEIS, CNEP e (vi) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04/2016).

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Anexo.

**Equipe Chave** tem o significado atribuído no *caput* do Artigo 10 da Parte Geral.

**Equipe de Acompanhamento** significa a equipe de acompanhamento do Fundo prevista no Capítulo IX do Anexo.

**FINEP** significa a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09.

**Follow on** significa investimentos adicionais pela Classe em Sociedades Investidas, os quais podem ser realizados com recursos integralizados pelo Cotista ou com recursos recebidos pela Classe.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º da Parte Geral.

**Fundos de Ações - Mercado de Acesso** significa os fundos de ações cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 8º da Parte Geral.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/2021.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Lei nº 12.527/11** significa a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37

e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

**MCTI** significa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Organismos de Fomento** são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Orçamento Anual** tem o significado atribuído pelo inciso (xiv) do Parágrafo Único do Artigo 6º da Parte Geral.

**Outros Ativos** significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, simples, indexados ou de baixa duração, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, os quais podem ser adquiridos pela Classe com a parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada nos ativos previstos no Artigo 6º do Anexo.

**Parte Geral** significa esta Parte Geral do Regulamento que rege o Fundo.

**Patrimônio de Referência** significa o Patrimônio de Referência Pré mais o Patrimônio de Referência Pós.

**Patrimônio de Referência Pós** significa o valor nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe a partir de 16 de junho de 2021, inclusive.

**Patrimônio de Referência Pré** significa o equivalente ao valor dos investimentos aportados pela Classe nas Sociedades Investidas em carteira até 15 de junho de 2021, deduzido dos desinvestimentos realizados até a mesma data.

**Período de Investimentos** significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 13 do Anexo.

**Prazo de Duração do Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 3º da Parte Geral.

**Prazo de Duração da Classe** tem o significado atribuído no Artigo 4º do Anexo.

**Prestadores de Serviço** significam as sociedades que vierem a ser contratadas para prestar serviços ao Fundo, incluindo, mas não se limitando ao Administrador, Gestor, custodiante e escriturador de Cotas.

**Regulamento** significa, em conjunto, a Parte Geral, seu Anexo e, se aplicável, seus Apêndices.

**Reinvestimento** significa a utilização de recursos recebidos pela Classe em virtude de distribuições e/ou da alienação das Sociedades Investidas em novos investimentos em Sociedades Alvo e/ou investimentos adicionais em Sociedades Investidas.

**Resolução CVM 21/2021** significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

**Resolução CVM 30/2021** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução CVM 50/2021** significa a Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

**Resolução CVM 175/2022** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.

**Sociedade Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 8º do Anexo.

**Sociedade Investida** significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 19 do Anexo.

**Taxa de Gestão** tem o significado atribuído no Artigo 20 do Anexo.

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no inciso (iii) do Parágrafo Quarto do Artigo 22 do Anexo.

**Parágrafo Único.** Os termos definidos neste Artigo 1º da Parte Geral englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Inova Empresa Fundo de Investimento em Participações é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e por solicitação da FINEP, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/2022 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O Fundo possui uma única classe de Cotas.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe.

**Parágrafo Único.** O Administrador poderá manter o Fundo e a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais

principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Artigo 4º - Responsabilidade do Fundo e dos Prestadores de Serviços.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem, de forma individual e sem solidariedade entre si, quando procederem com dolo ou má-fé, desde que devidamente comprovados nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

---

## CAPÍTULO II – ADMINISTRADOR

---

**Artigo 5º - Administrador.** O Fundo é administrado pela Lions Trust Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 15.675.095/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012.

**Artigo 6º - Funções do Administrador.** O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo Único.** No exercício de suas funções, o Administrador deve observar as obrigações a ele imputadas nos termos das normas editadas pela CVM e Anbima, incluindo, mas não se limitando, o disposto na Resolução CVM 175/2022 e no Código de ART, e as seguintes:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de atas das reuniões do Comitê de Investimento do Fundo;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175/2022, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175/2022;
- (vii) elaborar e divulgar as informações de competência do Administrador nos termos da Resolução CVM 175/2022;
- (viii) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) fiscalizar os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xiv) apresentar e debater com a Equipe de Acompanhamento o orçamento anual do Fundo, o qual consiste na estimativa de encargos do Fundo para cada exercício social e que está sujeita a alterações ao longo do respectivo exercício, nos termos deste Regulamento (“Orçamento Anual”); e

**Artigo 7º - Substituição do Administrador.** O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo, hipótese em que o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador temporário inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Administrador descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de alteração do Administrador, este deve encaminhar ao administrador substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

---

### CAPÍTULO III – GESTOR

---

**Artigo 8º - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da Angra Partners Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1108, conjunto 84, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.597.435/0001.89, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 7.559, de 02.01.2004.

**Parágrafo Único.** A Angra Partners Gestão de Recursos Ltda. assumiu a gestão da Carteira do Fundo em 11 de junho de 2021, não sendo responsável por qualquer ato ou omissão de gestão ou de qualquer natureza relativo ao Fundo cujos fatos geradores sejam anteriores à data de sua efetiva contratação como Gestor.

**Artigo – 9º - Funções do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas sem se limitar, as seguintes:

- (i) destacar profissionais seniores e equipe mínima, com tempo de dedicação e canal de comunicação adequados;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises contendo informações financeiras e operacionais (orçado vs. realizado) e de mercado que sejam relevantes para o acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas, e, quando houver, uma atualização dos planos de negócios, incluindo um resumo dos principais riscos e oportunidades e estratégia para geração de valor;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, inclusive aqueles direitos previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vi) negociar e firmar, em nome do Fundo, os documentos necessários aos investimentos e desinvestimentos, como, por exemplo, memorandos de entendimentos, contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de investimentos, acordos de subscrição, acordos de acionistas e outros investimentos correlatos, observadas as competências do Comitê de Investimento previstas neste Regulamento e seu Anexo;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 9º do Anexo deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 10º do Anexo deste Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

- (x) observada a competência do Comitê de Investimento prevista no Artigo 38 do Anexo deste Regulamento, selecionar, negociar e contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar a prestação de serviços de assessoria e de consultoria e intermediários para realizar (i) os investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 6º do Anexo deste Regulamento; e (ii) as obrigações pertinentes previstas neste Artigo, representando o Fundo para todos os fins de direito;
- (xi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 10º do Anexo, quando aplicável; e
  - (c) relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo das Sociedades Investidas.
- (xii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e as competências do Comitê de Investimento previstas no Artigo 38 do Anexo deste Regulamento;
- (xiii) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xiv) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo, agindo sempre no melhor interesse do Fundo;
- (xv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e qualquer órgão regulador e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xvi) encaminhar para a prévia validação do Administrador, exclusivamente em relação aos seus aspectos formais e atendimento à regulamentação aplicável, as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização (i) dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; (ii)

- reorganizações societárias (fusão, cisão, incorporação, associação, desdobramento, dentre outros); (iii) reduções de capital; e (iv) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros;
- (xvii) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
  - (xviii) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo ou fundos investidos, conforme o caso, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo, sob pena de não reconhecimento do referido ato societário em questão perante o Fundo;
  - (xix) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aqueles relativos (i) aos investimentos e desinvestimentos do Fundo; (ii) à nomeação e destituição de membros para os órgãos das Sociedades Investidas do Fundo; (iii) à participação em assembleias e demais reuniões das Sociedades Investidas do Fundo; e (iv) às reuniões do Comitê de Investimento e da Equipe de Acompanhamento do Fundo, os quais deverão permanecer à disposição do Administrador;
  - (xx) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175/2022, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
  - (xxi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50/2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, inclusive em relação à devida identificação dos seus beneficiários finais de cada cotista do Fundo, até o nível da pessoa física;
  - (xxii) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento e da Equipe de Acompanhamento, bem como cumprir suas deliberações;
  - (xxiii) elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento, bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento e/ou análise pela Equipe de Acompanhamento;
  - (xxiv) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e

- (xxv) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Primeiro.** Exceto na hipótese de coinvestimento prevista no Artigo 15 do Anexo, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento deste Fundo antes do término do Período de Investimentos, ou até que o Fundo tenha investido, em Sociedades Alvo, pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer antes.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do quanto disposto acima, se uma determinada oportunidade de investimento apresentada pelo Gestor ao Comitê de Investimentos for reprovada pelo Comitê de Investimento (“Oportunidade Reprovada”), o Gestor, diretamente ou através dos fundos de investimentos por ele geridos, poderá realizar o respectivo investimento na Oportunidade Reprovada. Caso tal investimento venha a ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Reunião do Comitê de Investimento que reprovou a referida oportunidade, o Gestor ou o fundo de investimento por ele gerido que realizar o investimento na Oportunidade Reprovada deverá reembolsar o Fundo pela totalidade dos custos incorridos com a realização da due diligence da Oportunidade Reprovada.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no do § 1º do Artigo 9º do Anexo de FIP ANBIMA, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio de Ordens do Gestor, preparada nos termos do inciso (vii) do Artigo 16 da Resolução CVM 21/2021.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer contratação realizada pelo Gestor em nome do Fundo deverá ser feita a partir da avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, observadas as competências do Comitê de Investimento previstas no Artigo 38 do Anexo deste Regulamento. Em casos excepcionais, fundamentados pelo Gestor, poderão ser avaliados menos de 3 (três) orçamentos.

**Parágrafo Quinto.** Exceto na hipótese de contratação a ser submetida ao Comitê de Investimento, conforme disposto no Artigo 38 do Anexo, a escolha do Gestor por qualquer Prestador de Serviço deverá ser justificada à Equipe de Acompanhamento do Fundo formalmente e em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da contratação do Prestador de Serviço pelo Fundo, incluindo os casos excepcionais de avaliação de menos de 3 (três) orçamentos.

**Artigo 10 - Equipe Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, designando, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo (“Equipe Chave”).

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe Chave será composta pelos profissionais abaixo indicados:

Nome	Dedicação de Tempo
Murillo Vianna	100%
Thiago Brandão	100%
Carlos Miranda	35%
Pedro Moraes	20%
Alberto GÜth	20%

**Parágrafo Segundo.** A eventual saída ou substituição de membro da Equipe Chave deverá ser comunicada pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da formalização da referida saída ou substituição.

**Parágrafo Terceiro.** Após a comunicação referida no Parágrafo Segundo acima, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da saída ou substituição de membro da Equipe Chave para indicar um membro substituto para apreciação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá, necessariamente, ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de saída ou substituição.

**Artigo 11 - Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo que, em caso de liquidação do Fundo, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento, a superintendência da CVM competente pode nomear gestor temporário, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Gestor descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Anexo, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia.

**Parágrafo Sexto.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, o Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

---

## CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 12 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a substituição do Administrador e/ou do Gestor;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alteração da Parte Geral do Regulamento;
- (v) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV; e
- (vi) o pagamento, pelo Fundo, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação serão eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer Prestador de Serviços.

**Parágrafo Terceiro.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Quarto.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**Artigo 13 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação. A convocação deve ser encaminhada a cada Cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. A convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas anual que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do Fundo somente pode ser

realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, podendo esse prazo ser dispensado na assembleia a que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do custodiante, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos, com completude, profundidade e qualidade adequados, necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas. Poderão ser realizadas com a participação de um ou mais Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) Cotista(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) Cotista(s) enviar(em) seu(s) voto(s), por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência ou videoconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo Sétimo.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Parágrafo Oitavo.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo Nono.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada ocorrida na sede do Administrador.

**Parágrafo Décimo** As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Artigo 14 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv) e (v) do Artigo 12 desta Parte Geral, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 15 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Prestador de Serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Prestador de Serviço;
- (iii) partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**Parágrafo Quarto.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do Parágrafo Segundo declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Artigo 16 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

**Artigo 17 – Envio de Informações.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

---

## CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 18 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175/2022:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;

- (iii) despesas com correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo aquelas relativas à transferência de recursos, registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia o limite máximo de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo (base 252 dias), acrescido dos tributos incidentes sobre o faturamento do custodiante e, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado, incluindo as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, nos termos previstos no Artigo 19 do Anexo e no Artigo 20 do Anexo, respectivamente;

- (xvii) taxa de distribuição, observado o limite máximo estabelecido no Artigo 31 do Anexo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de cotas;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance;
- (xxii) prêmios de seguro;
- (xxiii) aquelas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xxv) despesas inerentes à constituição do Fundo (tais como taxa de registro junto ao Código de ART, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos Prestadores de Serviços do Fundo etc), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xxvi) despesas com registro e manutenção do registro do Fundo junto às entidades autorreguladoras e suas respectivas bases de dados; e
- (xxvii) outras despesas não previstas nos incisos deste Artigo, desde que o respectivo pagamento seja aprovado em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175/2022, deverão ser imputadas ao Administrador ou Gestor, conforme quem tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo Artigo.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 1 (um) ano de despesas, de acordo com o Orçamento Anual apresentado à Equipe de Acompanhamento.

**Parágrafo Terceiro.** Os prêmios de seguro, quando relativos ao exercício de cargos de administração das Sociedades Investidas (seguro de D&O), observarão o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.

**Parágrafo Quarto.** Como o Fundo possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

---

## CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

---

**Artigo 19 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

**Artigo 20 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16.

**Parágrafo Segundo.** A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo, observada a responsabilidade do Administrador prevista no Artigo 9º, (xi), (c) da Parte Geral deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16, o Gestor deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

---

## CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

---

**Artigo 21 - Forma de Divulgação.** As informações periódicas e eventuais do Fundo de responsabilidade do Administrador ou do Gestor serão divulgadas por meio de suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

**Artigo 22 - Informações Periódicas.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175/2022;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, se aplicável, da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, as quais deverão conter informações financeiras e operacionais (orçado versus realizado) e de mercado que sejam relevantes para o acompanhamento dos resultados das Sociedade Investidas e, quando houver, uma atualização dos planos de negócios, incluindo um resumo dos principais riscos e oportunidades e estratégias para a geração de valor assim como uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização.

**Artigo 23 - Informações Eventuais.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informações previstas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 22 desta Parte Geral; e
- (ii) fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Artigo 24 - Outras Informações.** Além das informações previstas nos Artigos 22 e 23 desta Parte Geral, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários investidos pela Classe.

**Parágrafo Único.** Serão disponibilizadas aos Cotistas na página da rede mundial de computadores do Gestor, no mínimo, as seguintes informações: contato do setor responsável pelo Relacionamento com Cotistas do Fundo, principais características do Fundo e dos ativos da Carteira (descrição dos ativos, setor de atuação, localização) e relatórios de gestão do Fundo.

---

## CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 25 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; ou
  - (b) na modalidade estabelecida no §1º do Artigo 101 da Resolução CVM 175/2022;
  - (c) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que a Classe estará autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva Carteira;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações autorizadas pelo Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimos referida na alínea "a" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo está limitada ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

**Parágrafo Segundo.** O exercício da faculdade prevista na alínea "c" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor pode utilizar ativos da Carteira na retenção de risco da Classe nas operações com derivativos previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** É vedado ao Fundo a aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

---

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 26 - Sucessão dos Cotistas.** Na hipótese de sucessão empresarial do Cotista o eventual sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que caibam ao Cotista sucedido, observadas as prescrições legais.

**Artigo 27 - Distribuição e Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas em mercados regulamentados.

**Artigo 28 - Direitos de Preferência.** Em razão do disposto no Artigo 27 desta Parte Geral, não há que se falar em direito de preferência.

**Artigo 29 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso;
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; ou
- (iii) se obrigado para prestar informações a Órgãos de Controle da União Federal ou para fins de cumprimento no disposto na Lei nº 12.527/11.

**Artigo 30 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Único.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

**Artigo 31 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e

pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

**Artigo 32 - Responsabilidades.** O Administrador e o Gestor, conforme o caso, responsabilizam-se por todo e qualquer dano, nos termos do artigo 402 do Código Civil, devidamente comprovado em decisão administrativa final, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado, decorrente de dolo ou má-fé, que venha a causar ao Fundo e/ou ao Cotista (“Partes Indenizáveis FINEP”) em função da prática pelo

Administrador ou pelo Gestor de qualquer ato em desacordo com o disposto neste Regulamento ou na legislação aplicável, Em qualquer caso, a respectiva parte responsável compromete-se a arcar com quaisquer custos e/ou despesas em que a Partes indenizáveis FINEP venham a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo e o Cotista deverão indenizar o Administrador e/ou o Gestor, seus sócios, diretores e empregados (“Partes Indenizáveis do Administrador e/ou do Gestor”) (i) por custos e/ou despesas em que as Partes Indenizáveis do Administrador e/ou do Gestor venham a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios, e (ii) por toda e qualquer perda definitiva em sua esfera jurídica que estes venham a sofrer, decorrentes (a) de fatos ocorridos, atos praticados ou omissões, às quais as Partes Indenizáveis do Administrador e/ou do Gestor não tenham dado causa ou (b) dos investimentos e desinvestimentos realizados pelo Fundo ou por suas Sociedades Investidas (incluindo de cunho fiscal ou trabalhista).

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
INOVA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 18.754.577/0001-54**

**Data de Vigência: 26.05.2025**

---

**CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE**

---

**Artigo 1º - Público-Alvo.** A Classe tem como público-alvo a FINEP, a qual enquadra-se na condição de Investidor Qualificado.

**Parágrafo Primeiro.** Não será admitida a subscrição ou aquisição de Cotas da Classe pelo Administrador, Gestor e/ou pela(s) entidade(s) responsável(is) pela distribuição das Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Podem ser admitidos na Classe novos Cotistas, além da FINEP e com aprovação desta, obrigatoriamente apenas aqueles considerados como Investidores Qualificados.

**Artigo 2º - Responsabilidade dos Cotistas.** A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada e, portanto, não está circunscrita ao montante por eles subscrito.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses em que o Fundo e/ou a Classe necessitarem de recursos para fazer frente às suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos independentemente da existência de cotas subscritas.

**Artigo 3º - Regime da Classe:** A Classe é de regime fechado.

**Artigo 4º - Prazo de Duração:** O prazo de duração da Classe encerra-se em 16 de junho de 2031, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, de uma só vez ou em prorrogações sucessivas, seja na prorrogação do Período de Investimento ou fora deste, mediante deliberações da Assembleia Geral de Cotistas. Aplica-se à Classe o disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º da Parte Geral, *mutatis mutandis*.

**Parágrafo Único.** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**Artigo 5º - Categoria:** A Classe é da categoria de fundo de investimento em participações – Multiestratégia

---

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

---

**Artigo 6º - Ativos Elegíveis.** A Classe poderá realizar investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas;
- (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e
- (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

**Parágrafo Primeiro.** A Classe poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do Afac;
- (ii) o valor do Afac não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, calculado em conjunto com os Outros Ativos;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do Afac por parte do Fundo; e
- (iv) o Afac seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo.** A Classe pode investir nas sociedades de que trata o *caput* por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

**Parágrafo Terceiro.** O investimento em sociedades limitadas só será permitido se a Sociedade Alvo atender aos requisitos previstos no Parágrafo Segundo do Artigo 10 deste Anexo

**Parágrafo Quarto.** A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados no *caput*, desde que sejam emitidos por Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Quando o Fundo negociar um investimento em Sociedade Alvo, direta ou indiretamente relacionada à soberania nacional e/ou ao interesse estratégico do Estado Brasileiro em tecnologias e mercados específicos, em que a participação da Classe, direta ou indireta, seja superior a 20% (vinte por cento), a Classe deverá ter poder de veto para apreciar a participação direta ou indireta de capital estrangeiro nas Sociedades Investidas.

**Artigo 7º - Investimento no Exterior.** No momento da realização do primeiro investimento da Classe na Sociedade Investida, a sede da Sociedade Investida deverá estar no Brasil, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Artigo 12 do Anexo Complementar IV da Resolução CVM 175/2022 e o Parágrafo Único. Ao longo do prazo de duração do investimento do Fundo na Sociedade Investida, permitir-se-á a sua internacionalização, assim entendida a transferência da sede operacional da Sociedade Investida para o exterior, desde que a maioria do capital votante da Sociedade Investida seja exercida, direta ou indiretamente, por pessoa física residente e domiciliada no Brasil ou por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e desenvolva atividade operacional no país. Caso ocorra um desenquadramento passivo do Fundo perante a restrição prevista neste artigo, o Gestor convocará uma Reunião do Comitê de Investimento para deliberar sobre a manutenção do investimento da Classe na Sociedade Investida.

**Parágrafo Único.** A Classe poderá investir em sociedades com sede no Brasil que possuam ativos e/ou participação societária no exterior, devendo ser observado, na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro do Artigo 12 do Anexo IV da Resolução CVM 175/2022, o limite de até 33% do Capital Subscrito.

**Artigo 8º - Sociedade Alvo.** Serão alvo de investimento pela Classe sociedades inovadoras e desenvolvedoras de tecnologia, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A(s) Sociedade(s) Investida(s) poderá(ão) ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão ser alvo de investimento da Classe as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe deverá ser submetida à Diligência.

**Parágrafo Quarto.** As Sociedades Alvo devem apresentar as seguintes características no momento da realização de cada investimento:

- (i) sejam inovadoras na forma da Lei nº 10.973/2004, e tenham a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios;
- (ii) apresentem base inovadora, alto potencial de crescimento e retorno, e possua modelo de negócio escalável;
- (iii) Possuir receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) acumulada nos 12 (doze) meses anterior à

submissão da oportunidade de investimento para o Comitê de Investimento;

- (iv) Ter um conselho de administração estruturado, ou que venha a ser constituído por ocasião da assinatura do acordo de acionistas, e apresentar plano de adoção de padrões mínimos de governança conforme estabelecido pela Resolução CVM 175/2022;
- (v) Possuir foco setorial, preferencialmente, nos temas preconizados na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) vigente, conforme diretrizes do MCTI, no Setor de Telecomunicações, nas linhas de incentivo indicadas na referida normatização e suas alterações subsequentes nos termos da Resolução nº 97 do Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), de 16/09/2013, e suas alterações posteriores; e
- (vi) Tenham sede e administração no território nacional e maioria do capital votante residente no Brasil, no momento do primeiro investimento da Classe na Sociedade Alvo, observado o disposto no disposto no Artigo 7º deste Anexo;
- (vii) atenderem à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (viii) mantenham a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- (ix) considerem em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Quinto.** O Comitê de Investimento poderá, com base em encaminhamento fundamentado do Gestor, deliberar por investimentos em Sociedade Alvo com receita bruta em valor inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

**Parágrafo Sexto.** Será vedado à Classe realizar investimentos em Ativos de Sociedades Alvo:

- (i) que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (ii) cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.
- (iii) que, no momento do investimento, tenham sócios, administradores, investidores ou executivos considerados Pessoas Politicamente Expostas, nos termos do Anexo 5-I da Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019;

- (iv) que, no decorrer do processo seletivo ou de negociação do investimento, tenha dado sinais de quebra de *affectio societatis* entre os sócios/acionistas ou entre estes e a FINEP;
- (v) que sejam objeto de investigação ou denúncia criminal nos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à Administração Pública ou que exerçam qualquer outra atividade ilegal;
- (vi) tenham sido condenados por danos ao meio ambiente, por meio de decisão judicial transitada em julgado, sem correlata reparação;
- (vii) que sejam vinculadas a partido político ou a seus dirigentes;
- (viii) que possuam em seus quadros pessoas que sejam empregadas ou prestadores de serviço da FINEP, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início das tratativas ou submissão de propostas;
- (ix) que atuem nos seguintes setores:
  - (a) Tabaco e produtos fumígenos;
  - (b) Bancário/Financeiro tais como bancos, caixas econômicas e agências de fomento;
  - (c) Energia:
    - (i) Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados;
    - (ii) Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; e
    - (iii) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas;
  - (d) Mineração:
    - (i) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
    - (ii) Extração e beneficiamento de amianto;
  - (e) Motéis; Saunas e termas; Exploração de jogos de azar e apostas; e Clubes e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs).

**Parágrafo Sétimo.** A Classe realizará apenas investimentos minoritários no capital social das Sociedades Investidas, assim entendidos os investimentos representativos de menos de 50% (cinquenta) por cento de participação societária no capital social de qualquer Sociedade Investida no momento do investimento.

**Parágrafo Oitavo.** A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos no caput e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Artigo 9º - Participação da Classe.** Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras, exemplificativamente:

- (i) detenção de quotas ou ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, como, por exemplo, por meio de mecanismos de vetos ou votos afirmativos pelo Fundo, pela Classe ou seus representantes, indicação de membros ou observadores do conselho de administração, ou de comitês internos da Sociedade Investida, entre outros. Caso o Gestor opte por indicar membros observadores para o conselho de administração, estes deverão ter garantido o direito de receber todo o material das reuniões e participar dos debates no órgão deliberativo, como se votantes fossem; ou
- (iv) detenção de Opção de Compra, desde que o instrumento formalizado contenha expressamente mecanismos que, na visão do Gestor, assegurem ao Fundo efetiva influência na Sociedade Investida.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quinto.** O cumprimento do disposto no caput deste Artigo deve ser assegurado pelo Gestor, inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior.

**Artigo 10 - Governança Corporativa.** A Sociedade Investida, enquanto for organizada como sociedade limitada ou companhia de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pela Classe:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* deste Artigo devem ser cumpridos inclusive por todas as Sociedades Investidas, exceto nas hipóteses em que tais requisitos sejam dispensados nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no *caput* deste Artigo as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a Classe não seja qualificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, as Sociedades Alvo por ela investidas devem ter suas demonstrações contábeis anuais auditadas por auditores independentes registrados na CVM, independentemente do enquadramento como “Capital Semente”.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Segundo deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do *caput* deste Artigo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quinto.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Sétimo.** A receita bruta anual referida no inciso (i) do Parágrafo Segundo, no inciso (i) do Parágrafo Quarto e no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

**Parágrafo Oitavo.** O disposto no inciso (ii) do Parágrafo Segundo e no inciso (ii) do Parágrafo Quinto deste Artigo, não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo ou no inciso (ii) do Parágrafo Quinto deste Artigo, conforme o caso.

**Artigo 11 - Composição e Diversificação da Carteira.** A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis estará limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**Parágrafo Segundo.** A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo poderá ser investida em Outros Ativos.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o Reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o Reinvestimento dos recursos em ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Quarto.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* do Artigo 12 deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Artigo 12 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, referido investimento deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias da data de realização da correspondente chamada de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo acarrete desenquadramento do limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11º deste Anexo, o Administrador deverá comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o Gestor não reenquadre a Carteira em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, este deverá solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quarto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro deste Artigo, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 13 - Período de Investimentos.** A Classe poderá contratar investimentos nos ativos referidos no Artigo 6º deste Anexo até 16 de junho de 2026.

**Parágrafo Único.** O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item (ix) do Artigo 35 deste Anexo.

**Artigo 14 - Processo Decisório.** O Gestor elaborará para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 6º deste Anexo, observado o Artigo 38 do Anexo.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento, o Gestor deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

**Artigo 15 - Coinvestimentos.** A critério exclusivo do Gestor e mediante aprovação pelo Comitê de Investimento, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas

Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador, do Gestor e/ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado, nas condições a serem determinadas pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor apresentará formalmente ao Comitê de Investimento a proposta para que os cotistas realizem o coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, a qual deverá ser respondida pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias. Na recusa ou ausência de manifestação pelo Cotista no prazo anteriormente mencionado, e observada a autorização do Comitê de Investimento prevista no caput, o Administrador e/ou o Gestor poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas, ou ainda oferecer a oportunidade a terceiros, nos termos do *caput*.

**Artigo 16 - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175/2022; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, o Gestor ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovado dolo, ou má-fé;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que a Classe e os seus

Cotistas não experimentarão perdas. Neste sentido, as Sociedades Investidas estão sujeitas a riscos tecnológicos, nos termos do art. 2º, inciso (iii) do Decreto nº 9.283/18, podendo impactar diretamente a sua performance e, conseqüentemente, o retorno do investimento do Fundo;

- (v) os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) caso a Classe venha a deter ativos no exterior, os investimentos da Classe estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;
- (vii) a responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada e, portanto, não está circunscrita ao montante por eles subscrito. Nesse sentido, em caso de patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos, independentemente da existência de cotas subscritas;
- (viii) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de outros Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; e
- (ix) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

**Artigo 17 - Prestação de Garantia.** Na gestão da Carteira, o Gestor não está autorizado a utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do inciso (ix) do Artigo 35 do Anexo.

**Artigo 18 – Verificação de Limites.** O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175/2022 e neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste Capítulo II deste Anexo é de responsabilidade exclusiva do Gestor.

---

### CAPÍTULO III - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

---

**Artigo 19 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente ao percentual máximo de 0,15% a.a. sobre o Capital Subscrito do Fundo, acrescido dos tributos incidentes sobre o faturamento do Administrador, observado os valores mínimos e máximos estipulados no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o patrimônio líquido a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços de administração fiduciária prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 7º da Parte Geral.

**Artigo 20 - Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao ano sobre as seguintes bases:

- (i) Durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, observado o valor mínimo anual de R\$ 4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil reais);
- (ii) Após o término do Período de Investimentos, com base no Capital Investido, subtraindo-se eventuais baixas contábeis e os desinvestimentos realizados pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito e o Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão será o do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Gestão engloba os serviços de gestão prestados pelo Gestor, tais como previstos no presente Regulamento, que poderão ser prestados diretamente pelo Gestor ou contratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 11 da Parte Geral.

**Artigo 21 - Pagamento Direto.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Quando constituídos por iniciativa do Administrador ou do Gestor, os membros do conselho ou comitê podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

---

## CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

---

**Artigo 22 - Distribuições.** A Classe poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, os valores deverão ser destinados à Distribuição ou, caso aprovado pelo Comitê de Investimento, permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput*

deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou do Fundo, conforme aplicável, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar, desde que justificadamente, pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista na Classe;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de taxa de performance (“Taxa de Performance”), calculada na forma dos Parágrafos Sexto e Sétimo deste Artigo, quando destinada a remunerar o Gestor,

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 29 deste Anexo.

**Parágrafo Sexto.** Observado o disposto no Parágrafo Nono deste Artigo, as Distribuições decorrentes dos investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pré serão feitas de acordo com o procedimento abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos decorrentes dos investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pré serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma do:
  - (a) valor do Patrimônio de Referência Pré, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Patrimônio de Referência Pré, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
  - (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado do item (a) imediatamente acima;
- (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição, oriundos de investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pré, e desde que observado o disposto no *caput* deste Artigo, serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas;

**Parágrafo Sétimo.** Observado o disposto no Parágrafo Nono deste Artigo, as Distribuições decorrentes de investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pós serão feitas de acordo com o procedimento abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos decorrentes de investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pós serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
  - (a) valor do Patrimônio de Referência Pós, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Patrimônio de Referência Pós, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
  - (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado do subitem (a) imediatamente acima; e
- (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição, oriundos de investimentos realizados com o Patrimônio de Referência Pós, e desde que observado o disposto no *caput* deste Artigo, serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

**Parágrafo Oitavo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 11 da Parte Geral.

**Parágrafo Nono.** A Taxa de Performance será apurada e devida, conforme aplicável, apenas após a devolução da totalidade do Patrimônio de Referência aos Cotistas.

---

## CAPÍTULO V – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 23 - Cotas.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 24 - Subclasse das Cotas.** A Classe possui apenas uma subclasse de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas da Classe.

**Artigo 25 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo antigo administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cota, o qual fora desdobrado para R\$1,00 (um real) por Cota a partir de 19.04.2016, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador e o Gestor poderão deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**Artigo 26 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 27 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Artigo 28 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo Prestador do Serviço de escrituração das Cotas da Classe, se houver.

**Parágrafo Quarto.** Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

**Artigo 29 - Mora na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao Comitê de Investimento, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 da Parte Geral.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Comitê de Investimento poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Artigo 30 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

**Artigo 31 - Taxa Máxima de Distribuição.** A taxa de distribuição da Classe deverá observar o limite máximo de 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

**Parágrafo Único.** A Taxa Máxima de Distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

---

## **CAPÍTULO VI – FORMA DE COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

---

**Artigo 32.** Todas as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175/2022 exija, por parte do Administrador, “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” aos Cotistas, serão compartilhados em sistema disponibilizado pelo Administrador, acessível por meio de sua página na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/2022 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de

vontade poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico, botão de aceite constante de sistema disponibilizado pelo Administrador para tal finalidade ou outra forma oportunamente indicada pelo Administrador.

---

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

---

**Artigo 33 - Hipóteses de Liquidação.** A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor sem efetiva substituição nos prazos previstos neste Regulamento; (iii) na hipótese do Parágrafo Primeiro deste Artigo; (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; (v) nas demais hipóteses previstas da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação dos Cotistas, a respectiva Assembleia deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado, em conjunto, pelo Administrador e pelo Gestor; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo não poderá ser liquidado antes de terem sido executados todos os créditos a que tenha direito, salvo deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** No processo de liquidação do Fundo, a FINEP não receberá qualquer ativo diferente de moeda corrente líquida.

**Artigo 34 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) em caráter excepcional ao previsto no Artigo 33, parágrafo quarto, caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em

pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

---

## CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

---

**Artigo 35 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas da Classe, observado o previsto na Resolução CVM 175/2022;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) alteração deste Anexo;
- (v) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175/2022;
- (vi) o pagamento, pela Classe, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos do Fundo;
- (vii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV ou a prorrogação do Período de Investimento;
- (viii) autorização para o Gestor utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira; e
- (ix) o encerramento antecipado do Período de Investimentos ou acerca de sua prorrogação.

**Artigo 36 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) do Artigo 35 deste Anexo, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Especial de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 37 - Demais Regras.** Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as regras e procedimentos previstos nos Parágrafos Primeiro ao Quarto do Artigo 12, bem como os Artigos 13, 15, 16 e 17 todos da Parte Geral.

---

## CAPÍTULO IX - COMITÊ DE INVESTIMENTO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO

---

**Artigo 38 - Competência e Composição.** A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá como função:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos em Sociedades Alvo e/ou investimentos adicionais em Sociedades Investidas que sejam apresentadas pelo Gestor, incluindo propostas de exercício de Opções de Compra;
- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (iii) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor, sobre qualquer variação desfavorável à Classe ocorrida entre os termos projetados pelo Gestor por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste Artigo, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente possíveis de serem firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;
- (iv) aprovar o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas, incluindo aqueles previstos nos acordos de acionistas das Sociedades Investidas (se existentes);
- (v) deliberar sobre propostas de aumento de capital das Sociedades Investidas, sendo que, caso o Fundo tenha direito de veto em futuros aumentos de capital das Sociedades Investidas, o exercício ou não exercício de tal direito de veto também deverá ser objeto de deliberação pelo Comitê de Investimento;

- (vi) deliberar a respeito da manutenção do investimento na Sociedade Investida, na hipótese de desenquadramento do requisito previsto no Artigo 7º deste Anexo, durante a participação na Sociedade Investida;
- (vii) deliberar acerca da composição da Equipe de Acompanhamento descrita no Parágrafo Quarto deste Artigo;
- (viii) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Artigo 29 deste Anexo; e
- (ix) deliberar sobre a contratação, em nome da Classe, de Prestadores de Serviços, nos termos do Artigo 9º, alínea (x) da Parte Geral deste Regulamento quando o valor cobrado pela prestação dos serviços for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- (x) Deliberar sobre a admissão e condicionantes a respeito de coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador, do Gestor e/ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Gestor nos termos do Artigo 15 deste Anexo.
- (xi) Deliberar sobre a retenção de recursos no caixa do Fundo de acordo com os termos do parágrafo segundo do Artigo 22 deste Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento será composto apenas pela FINEP, como membro pessoa jurídica, devidamente representada por seus representantes legais ou seus procuradores.

**Parágrafo Segundo.** A submissão de oportunidades de investimento e desinvestimento para análise pelo Comitê de Investimento será atribuição exclusiva do Gestor, cabendo também ao Gestor tomar as medidas necessárias para a implementação das deliberações do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Quarto – Equipe de Acompanhamento.** Além do Comitê de Investimento, a Classe contará ainda com uma Equipe de Acompanhamento, que não terá caráter deliberativo, a qual terá como função:

- (i) acompanhar as atividades do Gestor na análise de oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e/ desinvestimento em Sociedades Investidas, bem como nas demais atividades ordinárias relativas à gestão da Carteira da Classe;
- (ii) realizar discussões sobre análises de investimento e desinvestimento pela Classe;
- (iii) acompanhar as atividades do Gestor na representação da Classe junto às Sociedades Investidas;

- (iv) solicitar, a qualquer momento, informações sobre as Sociedades Investidas, e sobre as demais atividades ordinárias relativas à gestão da Carteira da Classe;
- (v) tomar ciência, com base no encaminhamento do Gestor, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Quarto da Parte Geral deste Regulamento; e
- (vi) tomar ciência e realizar o debate necessário com o Administrador sobre o Orçamento Anual encaminhado pelo Administrador, do inciso (xiv) do Parágrafo único do Artigo 6º da Parte Geral deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões da Equipe de Acompanhamento serão convocadas pelo Gestor ou a pedido de qualquer de seus membros, e deverão ser realizadas sempre com a presença de, ao menos, um representante do Gestor e de ao menos um dos integrantes da Equipe de Acompanhamento.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões da Equipe de Acompanhamento serão registradas em ata, a qual poderá ser lavrada na forma de sumário, e será acompanhada de eventuais documentos acessórios que tenham sido utilizados nas referidas discussões.

**Parágrafo Sétimo.** As atas e seus eventuais documentos acessórios serão disponibilizadas para todos os participantes por meio eletrônico e arquivadas eletronicamente pelo Gestor.

**Artigo 39 - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de ART.

**Parágrafo Único.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento e/ou na Equipe de Acompanhamento, de pessoa que integre comitê de investimento e/ou equipe de acompanhamento (ou órgãos análogos) de outro(s) veículo(s) cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento e/ou na Equipe de Acompanhamento, conforme o caso; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento e/ou da Equipe de Acompanhamento, conforme o caso, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

**Artigo 40 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento e/ou da Equipe de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento e/ou da Equipe de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição

será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Investimento e/ou da Equipe de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 41 - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Investimento e/ou da Equipe de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais para análise ou monitoramento de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade com o Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação;
- (iii) obrigado a prestar informações a Órgãos de Controle ou para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/11; e
- (iv) o compartilhamento de informações se realize com membros e comitês internos da Finep que façam parte das alçadas relativas às decisões sobre o Fundo, observado que tais pessoas deverão estar sujeitas às obrigações de confidencialidade aqui previstas.

**Artigo 42 - Reuniões do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa do membro do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que compareceu o seu membro.

**Parágrafo Segundo.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;

- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar(em) seu(s) voto(s), por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência ou videoconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo Quarto.** Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito às reuniões deliberativas do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Investimento deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

**Parágrafo Sétimo.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará, até a data da convocação, aos seus membros o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia, com completude, profundidade e qualidade adequados, que dependam de deliberação ou análise, conforme aplicável.

**Parágrafo Oitavo.** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

**Parágrafo Dez.** Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe ou o Fundo.